

**PARECER Nº 01 DE 2013.CAS**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 1.198, de 2012, que institui o selo empresa estimuladora do primeiro emprego no âmbito do Distrito Federal.**

**Autor: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**

**Relatora: Deputada LUZIA DE PAULA**

## **I - RELATÓRIO**

Submete-se ao exame da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 1.198, de 2012, de autoria do deputado Robério Negreiros, que institui "Selo Empresa Estimuladora do Primeiro Emprego" para as empresas que disponibilizem 15% das vagas funcionais para a contratação de jovens entre 16 e 21 anos, por um período de no mínimo 12 meses.

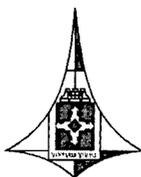
A Proposição estabelece que as empresas agraciadas com o selo poderão utilizá-lo na divulgação dos seus produtos e serviços.

O art. 3º detalha as duas modalidades para as quais o selo poderá ser concedido. A primeira, classificada como parceira, aplica-se àquelas empresas que fizerem as contratações dos jovens como parte dos programas de incentivo ao primeiro emprego, tanto distrital como federal. A segunda modalidade, dita cidadã, está destinada às empresas que contratarem jovens com deficiência.

O art. 4º estipula prazo de 60 dias para o Poder Executivo efetuar a regulamentação da Lei. O artigo seguinte determina que o Poder Executivo indicará a dotação orçamentaria correspondente às despesas decorrentes da aplicação da Lei.

O último artigo trata da cláusula genérica de vigência.

A Justificação da Autora está pautada na importância do emprego e nas dificuldades enfrentadas pelos jovens para entrar no mercado de trabalho.



Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Por determinação do art. 65, I, *b* do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Assuntos Sociais analisar o mérito da matéria em pauta, que institui o selo empresa estimuladora do primeiro emprego.

O desemprego, principalmente entre os jovens, é um problema importante no Distrito Federal, e o tema merece, sem dúvida, atenção desta Casa. De acordo com os dados da Pesquisa de Emprego e Desemprego – PED, publicados pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, 59 em cada 1.000 jovens com idade entre 18 e 24 anos estavam desempregados, em 2011.

A matéria sob análise apresenta uma alternativa para aumentar as chances de os jovens conseguirem o primeiro emprego e se inserirem no competitivo mercado de trabalho, que na maioria das vezes prioriza os trabalhadores que apresentem experiência prévia na função pleiteada. A solução proposta pelo Autor é a criação de um selo para premiar e incentivar as empresas que contratam jovens com idade entre 16 e 21 anos.

O projeto em comento objetiva estimular a implementação de programas de incentivo ao primeiro emprego. A criação e outorga de selos para identificar e fomentar ações sociais e solidárias das empresas por meio da concessão de selos específicos têm sido empregadas pela esfera federal em diversas ocasiões.

Nesse segmento, um exemplo significativo é o selo “Empresa Compromissada”, que tem como objetivo reconhecer as empresas que realizaram ações positivas em prol do trabalhador das lavouras de cana-de-açúcar, relativas às condições de vida e de trabalho e à reinserção no mercado de trabalho daqueles desempregados, como consequência do avanço da mecanização da colheita. O selo faz parte do Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ASSUNTO SOCIAIS – CAS**



Cana-de-Açúcar firmado, em junho de 2009, entre governo federal e entidades de trabalhadores e empresários do setor produtor de açúcar e álcool. Das 300 (trezentas) usinas produtoras, 250 (duzentas e cinquenta) aderiram ao Compromisso e 169 (cento e sessenta e nove) delas já receberam o selo de boas práticas trabalhistas, em 2012, das mãos da presidenta Dilma, em cerimônia no Palácio do Planalto.

A outorga dos selos, por parte do Governo Federal, a essas empresas funciona, na prática, como certificação das condições trabalhistas justas praticadas pelas empresas agraciadas. Entretanto, o Ministério Público do Trabalho, em ação civil pública, pediu a cassação do selo concedido a sete usinas localizadas no estado de São Paulo.<sup>1</sup>

O Ministério Público alegou que na concessão desses selos não foi considerada a existência de infrações trabalhistas contra a usina. O procurador do trabalho afirmou que a ocorrência de ilícitos graves, que comprometam a segurança dos trabalhadores, como por exemplo, o uso de equipamentos de proteção, não são considerados para fins de concessão do selo pela União Federal. Na ocasião, para sanar essas falhas, o Ministério Público do Trabalho requereu que não seja concedido o selo "Empresa Compromissada" às usinas, sem prévia consideração e análise das multas e processos na Justiça do Trabalho, além da suspensão da divulgação e uso do certificado pelas sete usinas processadas até o julgamento do mérito.

No caso do Distrito Federal, há três leis, um decreto e uma portaria da Secretaria de Transportes que instituem selos referentes a distintas iniciativas empresarias. Os selos criados estão associados a atividades alusivas às pessoas com deficiência, aos indicadores de qualidade do serviço de taxi, à responsabilidade social e ao fomento à economia solidária no Distrito Federal. Os instrumentos legais editados no DF são:

1. A **Lei nº 3.360/2004**, regulamentada pelo **Decreto nº 25.291/2004**, que instituiu o "Selo Empresa Inclusiva", para o

<sup>1</sup> <http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2012-10-03/mpt-pede-cassacao-de-selo-empresa-compromissada-de-sete-usinas-de-araraquara>



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ASSUNTO SOCIAIS – CAS**

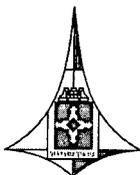


reconhecimento a iniciativas empresariais que favoreçam a integração de pessoas com deficiência.

2. A **Lei nº 3.899/2006** que criou o Selo de Acessibilidade para premiar os estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, que praticam atendimento prioritário e possuem condições de acessibilidade arquitetônica e urbanística voltadas às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
3. O **Decreto nº 27.429/2006**, editado pelo governo do Distrito Federal, que instituiu o "Selo de Responsabilidade Social-DF". O objetivo foi *distinguir instituições não governamentais, entidades sem fins lucrativos e empresas, atuantes no Distrito Federal, que desenvolvem ou apóiam ações de responsabilidade social junto a seus empregados, familiares e/ou junto à comunidade, expressas em iniciativas que envolvam a "inclusão social", voltadas para o combate à fome, proteção dos direitos da criança, do adolescente e do idoso, combate às desigualdades sociais, aumento da geração do emprego e renda, bem como ações que visem minimizar carências nas áreas da saúde, educação, meio ambiente, cultura, esporte, lazer e qualificação profissional.*
4. A **Portaria nº 40/2008**, da Secretaria de Estado de Transportes, que criou o "Selo Brasília", para incentivar o cumprimento de determinados requisitos que estariam ligados a melhorias do Serviço de Taxi.
5. A **Lei nº 4.899/2012**, editada pelo governo, que instituiu a Política Distrital de Fomento à Economia Popular e Solidária, e criou o selo solidário, a ser usado para identificação do caráter solidário e ecológico dos insumos, da produção, da industrialização, do transporte e da comercialização dos produtos.

Um exame rápido da legislação enumerada permite concluir que a iniciativa de criação de selo para distinguir empresas é uma prática que tem sido adotada no Distrito Federal, tendo surgido tanto por iniciativa do Poder Executivo como da CLDF.

Entretanto, identificamos dois pontos que requerem reparo para que a Proposição em comento alcance os objetivos propostos. Sobre essas modificações, que encaminhamos na forma de emendas, é que passamos a tratar.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ASSUNTO SOCIAIS – CAS**



Primeiro, apesar de a Proposição estabelecer que o Poder Executivo irá regulamentar a lei, julgamos necessário a criação de comissão específica para verificação do cumprimento dos requisitos que qualificam as empresas para o recebimento dos selos, a exemplo do que ocorre nos demais instrumentos legais vigentes no Distrito Federal.

Segundo, avaliamos ser necessário estabelecer o prazo de validade do selo concedido com o intuito de reavaliar a continuidade no cumprimento dos requisitos como critério para a renovação. A reavaliação periódica pode, no nosso entender, incentivar a empresa a manter as condições favoráveis ao ingresso dos jovens no mercado de trabalho.

Portanto, considerando os motivos expostos e o alcance social da medida, votamos pela **aprovação**, no mérito, com as duas emendas propostas, do Projeto de Lei nº 1.198, de 2012, na Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em.....

**Deputada CELINA LEÃO  
Presidente**

  
**Deputada LUZIA DE PAULA  
Relatora**